



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, nos termos do Processo de Licitação nº 060/2018-Edital de nº 060/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 004/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua Ere, nº 34, 1º andar, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-024, neste ato representada pela Senhora **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, empresária, portadora do C.P.F. nº 871.200.116-34, C.I. MG-7.266.156, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Fábio Couri, nº 322, Apt. 702, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 060/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 004/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Termo de Compromisso nº 3122801712261243369, firmado com o Ministério da Saúde e o Município de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços, a saber:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
3	Consultório Odontológico Completo (equipo, sugador, refletor), com comando da cadeira em pedal, cabeceira articulada, refletor multifocal (mais de uma intensidade), equipo tipo cart ou acoplado, unidade auxiliar com 01 sugador, cuba em porcelana/cerâmica, seringa tríplice, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação, terminais no mínimo 03 para a estratégia de saúde da família de Dom Viçoso.	Unid	01	7.499,99	7.499,99	Kavo

O valor total deste instrumento é de R\$ **7.499,99 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 20.02.2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 19 de Dezembro de 2018.

C O N T R A T A N T E
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

C O N T R A T A D A
EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
Tarciane Vilaça Figueiredo
CNPJ n° 71.505.564/0001-24

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **V. S. Costa & Cia Ltda**, nos termos do Processo de Licitação nº 060/2018- Edital de nº 060/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 004/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA**, com sede na Rua Francelho, nº 69, Bairro Vila Nova, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 05.286.960/0001-83, neste ato representada pela Senhora **Regina Maria Cestari da Silva Costa**, brasileira, casada, empresária, portadora do C.P.F. nº 834.883.839-20, RG nº 4.629.607-9/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Francelho, nº 72, Bairro Vila Nova, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 060/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 004/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Termo de Compromisso nº 3122801712261243369, firmado com o Ministério da Saúde e o Município de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços, a saber:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
2	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) – Câmara de Esterilização: aço inoxidável – Modo de operação / Capacidade: Digital / 25 Litros	Unid	01	2.398,00	2.398,00	Starmax - 12AEED

O valor total deste instrumento é de R\$ **2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais)**.

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 20.02.2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 19 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

CONTRATADA
V. S. COSTA & CIA LTDA
Regina Maria Cestari da Silva Costa
CPF 834.883.839-20

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **BH Dental Comercial EIRELI - EPP**, nos termos do Processo de Licitação nº 060/2018- Edital de nº 060/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 004/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 710, Loja 05, Bairro COMITECO, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **Cristiano Henrique Rodrigues Cury**, brasileiro, casado, empresário, portador do C.P.F. nº 993.547.726-68, RG. MG-6.066.360, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, Bairro São Bento, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 060/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 004/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Termo de Compromisso nº 3122801712261243369, firmado com o Ministério da Saúde e o Município de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços, a saber:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
4	Compressor Odontológico – Capacidade Reservatório / Potência / Consumo: 30 A 39 L – 1 A 1,15HP – 6 A 7 Pés – Isento de Óleo.	Unid	01	2.000,00	2.000,00	Dentemed

O valor total deste instrumento é de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**.

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 20.02.2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 19 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

CONTRATADA
BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
Cristiano Henrique Rodrigues Cury
CPF 993.547.726-68

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **DIPROM – Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda - EPP**, nos termos do Processo de Licitação nº 060/2018- Edital de nº 060/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 004/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Luiz Barbato, nº 80/A, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 16.366.888/0001-10, neste ato representada pela Sócia, Senhora **Maria Luisa Baret Daniel**, brasileira, solteira, empresária, portadora do C.P.F. nº 121.464.036-24, e RG MG-17.177.372, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Francisco e Barbosa, nº 180, Bairro João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 060/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 004/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Termo de Compromisso nº 3122801712261243369, firmado com o Ministério da Saúde e o Município de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços, a saber:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
5	Fotopolimerizador de resinas, em LED, sem fio e sem radiômetro para estratégia de saúde da família	Unid	1	535,00	535,00	Microdont
7	Mocho – Material: Aço carbono – Com encosto – Regulagem de altura: à gás.	Unid	2	499,00	998,00	Geg
TOTAL					1.533,00	

O valor total deste instrumento é de R\$ **1.533,00 (mil quinhentos e trinta e três reais)**.

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 20.02.2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 19 de Dezembro de 2018.

C O N T R A T A N T E
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

C O N T R A T A D A
DIPROM – Distr. de Prod. Odontologicos e Mat. Ltda - EPP
Maria Luisa Baret Daniel
C.P.F. n°121.464.036-24

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **Suprema Dental Importação, Exportação e Comercio De Produtos Odontologicos EIRELI**, nos termos do Processo de Licitação nº 060/2018- Edital de nº 060/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 004/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, com sede na Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa, nº 225, Sala 01, Bairro Vila Recreio, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 28.820.255/0001-10, neste ato representada pela Sócia, Senhora **Juliana Carolina Zaninelli**, brasileira, casada, empresária, portadora do C.P.F. nº 050.536.699-10, C.I. nº 8.976.304-5, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Taquari, nº 55, Fundos, Bairro Vila Recreio, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 060/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 004/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Termo de Compromisso nº 3122801712261243369, firmado com o Ministério da Saúde e o Município de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços, a saber:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
1	Amalgamador Odontológico – Tipo: Capsular – Digital.	Unid	1	479,99	479,99	RHOS
6	Jato de Bicarbonato – Console: com entrada de ar, água e reservatório de bicarbonato – Acessório: 01 peça de mão para jato de bicarbonato.	Unid	1	499,99	499,99	Microdont
8	Seladora Tipo Aplicação. Manual-mesa/convencional 04 para consultório odontológico do Centro de Saúde e 01 para estratégia de saúde da família	Unid	1	162,99	162,99	Biotron
	TOTAL				1.142,97	

O valor total deste instrumento é de R\$ **1.142,97 (mil cento e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**.

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 20.02.2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 19 de Dezembro de 2018.

C O N T R A T A N T E
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

C O N T R A T A D A
SUPREMA DENTAL IMP. E EXP. E COM. DE PROD. ODONT. EIRELI
Juliana Carolina Zaninelli
C.P.F. nº050.536.699-10

Testemunhas:

